Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.(Não carece de fiscalização prévia do tribunal de contas).

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro.*

2611096938

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 8096/2008

Discussão pública de loteamento

António Manuel Camilo Coelho, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Odemira:

Torna público, em cumprimento do disposto nos nºs. 2 e 3 artigo 77º, do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 310/03 de 10 de Dezembro, conjugado com o nº 1 artigo 22º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/01 de 04/06, o seguinte:

Em execução do despacho proferido em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, encontra-se aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de discussão pública referente ao licenciamento de loteamento de um terreno sito em Cerca da Bemposta lotes 30 e 33, dos prédios inscritos na matriz predial Urbana sob os artigos 4459 e 4562, da freguesia de São Teotónio, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob os nºs 862/19890106, com a área de 472m2 e de 468m² propriedade de Gil Manuel Brites de Oliveira.

O referido processo de loteamento encontra-se patente ao público na Secção Técnica-Administrativa da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630 em Odemira, de segunda a sexta-feira das 9.00h,às15.30h.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos em particular o de propriedade.

Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho.*

2611097047

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Edital n.º 256/2008

Dr. David Pereira Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de regulamento do serviço municipal de protecção civil do concelho de Ourém, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião de camarária de 2008.02.18:

Preâmbulo

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Ourém, dando continuidade ao seu empenho na criação e estruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil (doravante designado SMPC), procedeu à elaboração do presente regulamento.

Dá-se, assim, cumprimento ao estatuído no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Julho (Revogado, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 152/99 de 10 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março), que ao regulamentar a Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases da Protecção Civil, revogada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, Aprova a lei de Bases de Protecção Civil), em conjugação com a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (Define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal), impôs aos municípios a promoção da criação dos seus Serviços Municipais de Protecção Civil, aos quais cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção e segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave e catástrofe de origem natural e tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram. Este SMPC têm em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência com especial relevo em situações de acidentes graves e catástrofes.

Este regulamento foi elaborado o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112º, e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias.

O presente Projecto de Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Ourém datada de 18 de Fevereiro de 2008. De seguida, foi publicado integralmente no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º ……, de … …., tendo sido posto à discussão pública, pelo período de trinta (30) dias, para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia ……. ……, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com referência à atribuição prevista na alínea *j*), no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, proposta da Câmara, aprovou o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — A Protecção Civil no município de Ourém compreende as actividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Ourém é uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da protecção civil ao nível municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais

Artigo 2.º

Agentes de Protecção Civil

1 — São agentes de protecção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

a) Os corpos de bombeiros;
b) As forças de segurança;
c) As forças armadas;
d) A autoridade aeronáutica;
e) O INEM e demais serviços de saúde;
f) Os sapadores florestais.

2 — A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de protecção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

3 — Impende especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil mencionados no número anterior sobre as seguintes entidades:

a) Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
b) Serviços de segurança;
c) Instituto Nacional de Medicina Legal;
d) Instituições de segurança social;
e) Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
f) Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, industria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
g) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas e privadas, dos portos e aeroportos.

4 — Os agentes e as instituições referidos no presente artigo, e sem prejuízo das suas estruturas de direcção, comando e chefia, articulam-se